



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato n.º **2022.01.03.01** firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, pelo valor global atualizado de **R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais)**, com prazo de até 31 de Dezembro de 2024, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021-TP, diante da necessidade de supressão de preços, tendo em vista a possibilidade de repactuação, conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e, conforme justificativas que seguem:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no artigo 73, VI, “b”, que veda, no período de três meses que antecede o pleito eleitoral, a realização de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o período eleitoral exige observância rigorosa às normas de conduta vedada aos agentes públicos, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

**CONSIDERANDO** que a publicidade institucional no período eleitoral é restrita e sujeita a sanções em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços de publicidade institucional e/ou marketing durante o período eleitoral pode caracterizar prática vedada, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar qualquer ato que possa ser interpretado como propaganda eleitoral disfarçada ou uso indevido da máquina pública;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de cumprimento da legislação eleitoral especialmente o disposto no artigo 73, VI, “b” da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), surge a necessidade de suspensão parcial do contrato n.º **2022.01.03.01**, firmado com a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, resultando em uma supressão de 2/3 (dois terços) dos serviços prestados, sendo mantidos tão somente os serviços de natureza continuada que não caracterizam práticas vedadas pela legislação eleitoral, haja vista a imperiosa necessidade de manter em pleno desenvolvimento as atividades legislativas da Câmara Municipal de Ubaajara/CE, a suspensão e/ou supressão contratual terá início em **06 de Julho de 2024** e vigorará até **06 de Outubro de 2024**, ou até o término do período eleitoral, conforme o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e,

**CONSIDERANDO** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas



**Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa**

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...). Assim como o § 2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, que preceitua que “Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes”. Do exposto fica possível reestabelecer supressão do valor contratual firmado.

Solicitamos que seja analisada a possibilidade de aditamento de supressão ao referido contrato, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto, conforme memorial de cálculo ANEXO.

UBAJARA - CE, 24 de Junho de 2024.

FILIPE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## ANEXO I - MEMORIAL DE CÁLCULO

ITEM	OBJETO	UNIDADE	A QUANTIDADE	B VR. MENSAL CONTRATADO SEM SUPRESSÃO	C VR. MENSAL COM SUPRESSÃO	D VR. MENSAL SUPRIMIDO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE	MÊS	03	R\$ 7.300,00	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,67
	<b>TOTAL DA SUPRESSÃO (A x D)</b>					<b>R\$ 14.600,01</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## PARECER JURÍDICO

Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Vem a esta procuradoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a possibilidade de supressão do contrato n.º 2022.01.03.01 firmado por esta Câmara Municipal, com a empresa ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME, pelo valor global atualizado de R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil e seiscentos reais), com prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2024, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2021-TP.

A prestação de serviços contratados, conforme a especificidade do objeto encontra guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, podendo suprimir valor na média percentual de até 25% sobre o contrato, ou ainda em percentual acima deste limite, desde que seja celebrado acordo entre as partes, conforme solicitado pela Administração, bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e, em obediência ao estabelecido no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **in verbis**:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

## DAS JUSTIFICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no artigo 73, VI, “b”, que veda, no período de três meses que antecede o pleito eleitoral, a realização de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o período eleitoral exige observância rigorosa às normas de conduta vedada aos agentes públicos, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

**CONSIDERANDO** que a publicidade institucional no período eleitoral é restrita e sujeita a sanções em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços de publicidade institucional e de marketing durante o período eleitoral pode caracterizar prática vedada, conforme legislação vigente;



**Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa**

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar qualquer ato que possa ser interpretado como propaganda eleitoral disfarçada ou uso indevido da máquina pública;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de cumprimento da legislação eleitoral especialmente o disposto no artigo 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), surge a necessidade de suspensão parcial do contrato nº **2022.01.03.01**, firmado com a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, resultando em uma supressão de 2/3 (dois terços) dos serviços prestados, sendo mantidos tão somente os serviços de natureza continuada que não caracterizam práticas vedadas pela legislação eleitoral, haja vista a imperiosa necessidade de manter em pleno desenvolvimento as atividades legislativas da Câmara Municipal de Ubajara/CE, a suspensão e/ou supressão contratual terá início em **06 de Julho de 2024** e vigorará até **06 de Outubro de 2024**, ou até o término do período eleitoral, conforme o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e,

**CONSIDERANDO** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)”. Assim como o § 2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, que preceitua que “Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes”. Do exposto fica possível reestabelecer supressão do valor contratual firmado.

Registre-se, por oportuno, que a Administração preza pela condição dos preceitos estabelecidos em Lei, onde para não haver a paralisação ou rescisão contratual repactua-se para melhor dimensionamento o contrato ora referido.

Dessa forma, entendemos possível o aditamento pretendido pelo que opinamos.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014, p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Diante do exposto, opino pela aprovação nos termos do Memorial de Cálculo apresentado, propondo o retorno à CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE para as providências cabíveis.

É o nosso parecer.

S.M.J.

  
Lucas Verçosa de Sousa  
OAB/PI N° 21.793  
Portaria n° 005/2023

Procurador Geral da Câmara (PGC)

UBAJARA - CE, 27 de Junho de 2024.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## AUTORIZAÇÃO

Senhor Assessor,

Considerando a possibilidade de reajuste de valor contratado com a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a supressão de preços do valor contratual, mediante requisição deste Setor e por considerações já colocadas no mesmo ofício inicial.

UBAJARA-CE, 28 de Junho de 2024.

FILIPE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

"Juventude e Tradição a Serviço do Povo."



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.03.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado à empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**, com sede na cidade de Ubajara, Estado do Ceará à Rua Prudêncio Furtado, 387, Centro - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ[MF] n.º **15.339.371/0001-70**, representada pelo seu Titular Sr. **ANTONIO MARCELO SILVA MELO**, inscrito(a) no CPF[MF] nº 817.510.793-68, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-TP cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo Contratual tem como fundamento o artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUPRESSÃO DE VALOR

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei. A supressão constante desta Cláusula corresponde a uma supressão nos preços objetivando a repactuação dos valores contratados, tendo em vista a redução dos serviços prestados durante o período eleitoral, conforme justificativas apresentadas pela Administração, devendo os preços serem reajustados, conforme memorial de cálculo que segue:

### Memorial de Cálculo

ITEM	OBJETO	UNIDADE	A QUANTIDADE	B VR. MENSAL CONTRATADO SEM SUPRESSÃO	C VR. MENSAL COM SUPRESSÃO	D VR. MENSAL SUPRIMIDO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE	MÊS	03	R\$ 7.300,00	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,67
	<b>TOTAL DA SUPRESSÃO (A x D)</b>					<b>R\$ 4.866,01</b>



**Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa**

CEP 62.350-000 Fone/fax: 88.3634.1246 e-mail: contatos@cmubajara.ce.gov.br

www.cmubajara.ce.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



**Parágrafo único:** A suspensão e/ou supressão dos serviços terá início em **06 de Julho de 2024** e vigorará até **06 de Outubro de 2024**, ou até o término do período eleitoral, conforme o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - A prestação de serviços contratados, conforme a especificidade do objeto encontra guarida, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, podendo suprimir valor na média percentual de até 25% sobre o contrato, ou ainda em percentual acima deste limite, desde que seja celebrado acordo entre as partes, conforme justificativas apresentadas pela Administração, bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual e, em obediência ao estabelecido no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **in verbis**:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

3.2 - O presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a supressão sobre o valor do contrato com anuência da contratada em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual e, estando às razões amplamente justificadas e determinadas pelo ordenador de despesas, conforme segue:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), especialmente no artigo 73, VI, “b”, que veda, no período de três meses que antecede o pleito eleitoral, a realização de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o período eleitoral exige observância rigorosa às normas de conduta vedada aos agentes públicos, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

**CONSIDERANDO** que a publicidade institucional no período eleitoral é restrita e sujeita a sanções em caso de descumprimento;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços de publicidade institucional e/ou marketing durante o período eleitoral pode caracterizar prática vedada, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar qualquer ato que possa ser interpretado como propaganda eleitoral disfarçada ou uso indevido da máquina pública;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de cumprimento da legislação eleitoral especialmente o disposto no artigo 73, VI, “b” da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), surge a necessidade de suspensão parcial do contrato nº **2022.01.03.01**, firmado com a empresa **ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME**,





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



resultando em uma supressão de 2/3 (dois terços) dos serviços prestados, sendo mantidos tão somente os serviços de natureza continuada que não caracterizam práticas vedadas pela legislação eleitoral, haja vista a imperiosa necessidade de manter em pleno desenvolvimento as atividades legislativas da Câmara Municipal de Ubajara/CE, a suspensão e/ou supressão contratual terá início em **06 de Julho de 2024** e vigorará até **06 de Outubro de 2024**, ou até o término do período eleitoral, conforme o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e,

**CONSIDERANDO** que conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual e preceituada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993, “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) (...)”. Assim como o § 2º, inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93, que preceitua que “Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes”. Do exposto fica possível reestabelecer supressão do valor contratual firmado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL SUPRIMIDO

4.1 - A presente supressão reduziu do valor global contratado **R\$ 14.600,01 (Quatorze mil seiscentos reais e um centavo)**.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

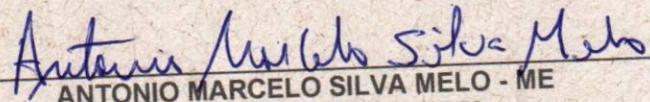
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA-CE, 01 de Julho de 2024.

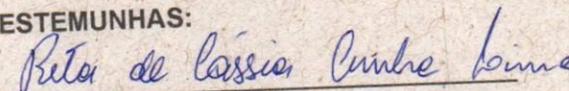
CONTRATANTE -

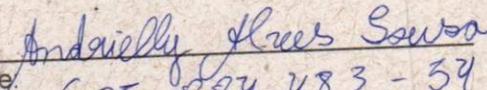
  
\_\_\_\_\_  
FILIPE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA -

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME  
CNPJ n.º 15.339.371/0001-70  
ANTONIO MARCELO SILVA MELO  
CPF n.º 817.510.793-68  
TITULAR

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Rita de Cassia Cunha Lourenço  
CPF n.º: 532.724.803-82

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Andrielly Alves Sousa  
CPF n.º: 605.884.483-54





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL torna público o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato nº 2022.01.03.01 decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-TP.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE

**CONTRATADA:** ANTONIO MARCELO SILVA MELO - ME

**VALOR GLOBAL SUPRIMIDO:** R\$ 14.600,01 (Quatorze mil seiscentos reais e um centavo)

**PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:** até 31 de Dezembro de 2024.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO MARCELO SILVA MELO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FILIPE DE ANDRADE COSTA

UBAJARA - CE, 01 de Julho de 2024.

  
FILIPE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do TERCEIRO ADITIVO ao Contrato nº 2022.01.03.01 decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-TP, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSESSORIA DE IMPRENSA, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE**, foi afixado no dia 01 de Julho de 2024, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

UBAJARA - CE, 01 de Julho de 2024.

FILIFE DE ANDRADE COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

